



PROCESSO N.º 54.04
REFERENTES N.ºs 54.04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 54/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 057/2004

INSTITUI O "DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído o **DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO**, a ser outorgado anualmente a atletas e treinadores que tenham se destacado nas diferentes modalidades do esporte amador.

Artigo 2º - Para cada modalidade esportiva, haverá somente um treinador ou atleta agraciado.

§ 1º - Nos esportes em que houver as categorias masculina e feminina, poderá ser escolhido um esportista de cada sexo.

§ 2º - Em caráter excepcional e louvando-se nos méritos dos participantes e do resultado técnico obtido, poderá a honraria alcançar atletas que, no passado, tenham glorificado o nome esportivo de Assis.

Artigo 3º - Somente deverão ser escolhidos atletas ou treinadores que tenham se destacado em competições oficialmente disputadas de acordo com suas respectivas ligas ou federações.

Parágrafo Único - Farão jus ao **DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO** apenas os atletas ou treinadores assisenses que tenham obtido destaque em disputas realizadas no ano imediatamente anterior ao da outorga, desde que tenham participado de equipes locais, estaduais ou nacionais.

Artigo 4º - No início de cada Sessão Legislativa, a Mesa da Câmara constituirá uma Comissão de cinco membros, encarregada de apresentar relatório visando à consecução dos objetivos deste diploma legal.

Parágrafo Único - Essa Comissão será composta por três Vereadores, três Radialistas, dois Jornalistas e um Representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 54/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 5º -** O relatório de que trata o artigo anterior e parágrafo deverá ser apresentado à Câmara no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data em que for instituída a Comissão para tal fim.
- Artigo 6º -** Compete ao Plenário homologar as decisões contidas no relatório previsto no artigo 4º.
- Artigo 7º -** O Projeto de Decreto Legislativo, referente à concessão do **DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO**, será discutido e votado em uma única Sessão.
- Parágrafo Único -** O projeto referido no “caput” deste artigo será considerado aprovado quando receber votação favorável da maioria absoluta.
- Artigo 8º -** Os diplomas serão entregues em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, na semana em que se comemora o “Dia do Atleta”, 21 de dezembro.
- Artigo 9º -** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 4º -** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 48, de 29 de maio de 1.985.
- SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2004.**

REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS
Vereador – PT

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Cidadania

Saúde, Ed. Cultura, Lazer e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 16/03/04

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 54/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

A cada dia que passa são revelados nomes de assisenses que se destacam nas mais variadas modalidades esportivas.

Este fato muito nos orgulha, pois é emocionante ver nossa gente levar o nome da cidade além fronteiras.

Porém, esses atletas que militam nas atividades esportivas de nossa cidade necessitam de maiores incentivos por parte dos Poderes Públicos.

O Legislador, está impedido por normas legais superiores, de dar à cidade uma Legislação mais abrangente, pois ao certo, acarretará em despesas ao erário público. Mas pode, no entanto, homenagear aqueles que por seu esforço, abnegação, devotamento e amor ao esporte, elevam o nome da cidade, servindo de exemplo aos novos atletas que despontam em nosso cenário esportivo.

Esta singela homenagem poderá ser mais um estímulo à dedicação do atleta assisense, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2.004.

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS

Vereador – PT

Fis. n.º 05
Proc. 54/04
Presidente

Institui o DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Artigo 1º - Fica instituído o DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO, a ser outorgado anualmente a atletas e dirigentes que se tenham destacado nas diferentes modalidades do esporte amador.
- Artigo 2º - Para cada modalidade esportiva, haverá somente um dirigente e um atleta agraciado.
- § 1º - Nos esportes em que houver as categorias masculina e feminina, poderá ser escolhido um esportista de cada sexo.
- § 2º - Em caracter excepcional e louvando-se nos méritos dos participantes e do resultado técnico obtido, poderá a honraria alcançar atletas que no passado tenham glorificado o nome esportivo de Assis.
- § 3º - Em se tratando de esporte coletivo a distinção alcançará também a entidade ou agremiação a que pertençam os homenageados.
- Artigo 3º - Somente deverão ser escolhidos atletas que se tenham destacado em competições oficialmente disputadas de acordo com suas respectivas ligas ou federações.
- Parágrafo Único - Farão jus ao DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO apenas os atletas e dirigentes assisenses que tenham obtido destaque em disputas realizadas no ano ime-

imediatamente anterior ao da outorga, desde que tenham participado de equipes locais, estaduais ou nacionais.

Artigo 4º - No início de cada Sessão Legislativa, a Mesa da Câmara constituirá uma Comissão de cinco membros, em carregada de apresentar relatório visando à consecução dos objetivos deste diploma legal.

Parágrafo Único - Essa Comissão será composta pelo Vereador Presidente da Comissão de Cultura e Assistência Social, que a presidirá; três cronistas esportivos indicados pela respectiva associação de classe e um representante do Departamento de Esportes do Município.

Artigo 5º - O relatório de que trata o artigo anterior e parágrafo deverá ser apresentado à Câmara no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data em que for instituída a Comissão para tal fim.

Artigo 6º - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social homologar as decisões contidas no relatório previsto no artigo 4º.

Artigo 7º - O Projeto de Decreto Legislativo, referente à concessão do DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO, será discutido e votado em uma única Sessão.

Parágrafo Único - O Projeto referido no "caput" deste artigo será considerado aprovado quando receber votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 8º - Os diplomas serão entregues em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de publicação do Decreto Legislativo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto

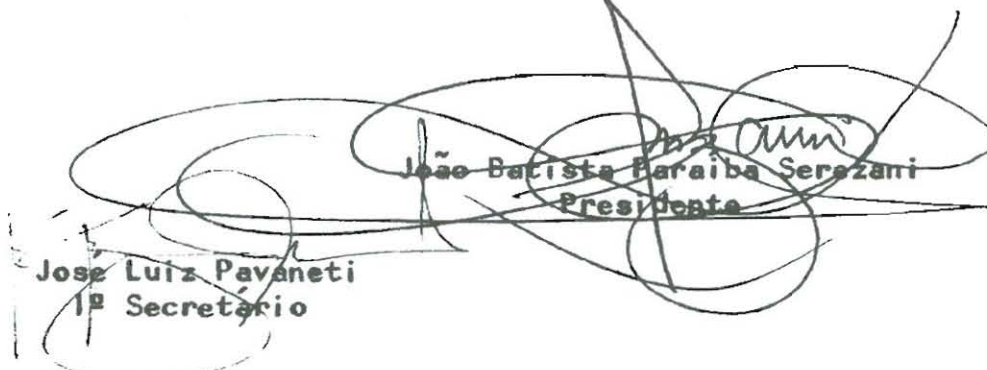
3
Fls. n.º 07
54/04
Presidente

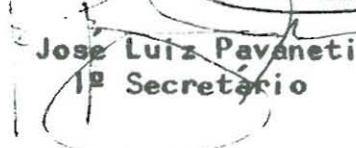
Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em 29 de maio de 1.985.


João Batista Paraíba Serazani
Presidente


José Luiz Pavaneti
1º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 29 de maio de 1.985.


Angela Maria Rosa da Silva
Chefe de Departamento



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08
54/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/ 2.004 P A R E C E R Nº 55/2004

Institui o "Diploma do Mérito Esportivo e dá Outras Providências".

Referido Projeto de Decreto Legislativo, é de autoria do Vereador Reinaldo Faro Nunes, o qual tem como objetivo básico, Instituir no Município de Assis, o "Diploma de Mérito Esportivo", prêmio este, que, via incentivar os atletas e treinadores que tenham se destacados anualmente nas diferentes modalidades esportivas.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, encontra fundamento jurídico na alínea "c", do § 1º do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no inciso XXI, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, no artigo 227, § 7º, estabelece que a votação da concessão de Título de Cidadania Honorária o qualquer outra honraria ou homenagem, será feita secretamente, bem como exigirá o voto favorável da "maioria absoluta" dos vereadores ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.


Contudo, entendo, que, caso o Plenário da Câmara decida em realizar a votação em "aberto", não haverá qualquer óbice, desde que seja respeitado o quorum de maioria absoluta.

Isto posto, estando o referido Projeto de Decreto Legislativo, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 24 de março de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico